DECRETO Nº 029, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O ESTENSÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo que prorrogou novamente, desta feita até o dia 10 de maio de 2.020, o período de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que remete ao gestor local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nºs 015, 016, 017 e 018, de 17/03/2020, e 021 e 022, de 23/03/2020, 023, de 30/03/2020, 025, de 07/04/2020 e, finalmente, 026, de 08/04/2020, que dispõem acerca do Estado de Calamidade Pública Municipal, Recesso e Suspensão das Aulas da Rede Municipal de Ensino e Determina Quarentena no Âmbito do Município, dentre outras providências;

DECRETA

Art. 1° – Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que tratam os Decretos Municipais anteriormente citados, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Jaci.

Art. 2° - Fica mantida ainda a **SUSPENSÃO** das aulas na Rede Municipal de Ensino, até o dia 10 de maio de 2.020 pelo menos, permanecendo suspensos também até referida data, os serviços de transporte escolar de alunos.

Art. 3° - Fica determinada, neste período, e enquanto perdurar a suspensão das aulas, a adoção pelas escolas da rede municipal de educação de meios e tecnologia de informação e comunicação para oferta material de estudo e atividades em meios digitais, aos alunos enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria n° 343, de 17 de março de 2.020, do Ministério da Educação, mantidas as disposições constantes do Decreto Municipal n° 026, de 08 de abril de 2.020.

Art. 5° - Fica mantida a suspensão ainda e pelo mesmo período, dos serviços prestados nas creches e pré-escolas do município, assim como as atividades nas unidades

desportivas municipais, Clube Municipal e unidades de atendimento ao idoso.

Art. 6° - Ficam ainda mantidas as disposições em sua integralidade, todas as determinações constantes dos Decretos Municipais anteriormente citados e que dispõem acerca das medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Novo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de abril de 2.020.

Rafael Tridico
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.